São Paulo, 12 de maio de 2026.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

VANGUARDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.565.154/0001-50

1º Trimestre de 2026

Composição da Carteira

Componente	Valores (R$)	% PL
Direitos Creditórios	R$ 40.035.015,43	99.54%
Cotas de Fundos de Investimento	R$ 307.832,04	0.77%
Contas a Pagar e Receber	-R$ 122.618,06	-0.30%
Patrimônio Líquido	**R$ 40.220.229,41**	**100,00%**

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2. Taxas utilizadas nas operações

As taxas de desconto oscilam de operação para operação. Os ativos são precificados conforme a curva de aquisição, de acordo com o manual de precificação do Administrador.

3. Procedimentos para verificação de lastro

A carteira do Fundo é composta por debêntures e por crédito de natureza judicial, cedidos ao Fundo por um único cedente, com concentração em um único sacado/devedor. As debêntures constituem valores mobiliários representativos de crédito e o crédito judicial decorre do processo nº 0350112-95.2012.8.09.0051.

A verificação de lastro abrangeu a totalidade dos ativos. Para as debêntures, foram examinados a escritura de emissão, o boletim de subscrição e o respectivo termo de cessão; para o crédito de natureza judicial, foram examinados os documentos e as peças representativos do direito. Os documentos comprobatórios disponibilizados não apresentaram pendências e não foram identificadas inconsistências nas informações e nos documentos apresentados.

Considerando a existência de um único cedente, a exposição da classe ao referido cedente corresponde a 100% dos direitos creditórios, nos termos do art. 27, § 3º, VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. No 1º Trimestre de 2026 não houve aquisição, substituição ou vencimento de direitos creditórios.

4. Procedimentos de cobrança

As informações sobre os procedimentos de cobrança estão descritas no Regulamento do Fundo, sem alterações no período de referência.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

ANEXO — RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, §3º, da Resolução CVM nº 175/2022

VANGUARDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 54.565.154/0001-50

1º Trimestre de 2026

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores com participação individual ≥ 10% da carteira no trimestre.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

2b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

4a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

4b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões de direitos creditórios ao Fundo ocorrem em caráter definitivo, sem coobrigação do cedente.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não houve impacto de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira no trimestre analisado.

6a. Condições de alienação — Momento da alienação.

R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

6b. Motivação da alienação.
R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

7. Impacto no PL e na rentabilidade de uma possível descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios.
R: No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.
R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

9. Índice de inadimplência dos direitos creditórios no trimestre, com comparativo em relação aos trimestres anteriores.
R: Os índices de inadimplência mantiveram-se aderentes aos padrões históricos do Fundo no trimestre analisado.

10. Substituição de direitos creditórios inadimplidos ou com indício de inadimplência: condições, critérios adotados e impacto no PL e na rentabilidade.
R: Não ocorreram substituições de direitos creditórios no trimestre analisado.

11. Ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre.R: Não ocorreram eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre analisado